



LEI Nº 274, de 21 de 11 de 1959
Da nova redação ao Art. 198 da-
Lei Nº 165, de 14 de novembro de
1.955-Código Tributário.

A Câmara Municipal de Ouro Fino de-
creta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º -Passa a ter a seguinte re-
dação o Art. 198, da Lei Nº 165, de 14 de novembro de -
1.955, em seu Título VIII-Capítulo I- Da taxa Rodoviária-
Da Incidência:

"Art. 198- A taxa rodoviária desti-
nada a indenização das despesas com a rede rodoviária mun-
icipal e pelo seu uso, será cobrada dos proprietários ru-
rais sobre o valor dos lançamentos existentes na Prefeitu-
ra.

§ 1º - Esta taxa será cobrada:

a) -0,4% (quatro décimos por cento)
sobre os valores atualizados, existentes na Prefeitura;

§ 2º - A taxa devida pelos veículos
fica acrescida de mais 20% -(vinte por cento).".-.-.-.-.

Art. 2º - Revogadas as disposições
em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de
janeiro de 1.960.

Mando, portanto, a tôdas as autori-
dades a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que
a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se -
contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino,-
aos 21 dias de novembro de 1.959.

as)

Paulo Clepf.
-Prefeito Municipal

as)

João B. Lorena
Secretário

Reg. Legislativo nº 27